

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1.396/2021

INSTITUI NO MUNICÍPIO O
PROGRAMA CÂMARA VAI ÀS
ESCOLAS.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o programa "Câmara vai às escolas", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantando mediante a adesão das Escolas e abrangerá os níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único. As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a característica da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos no programa:

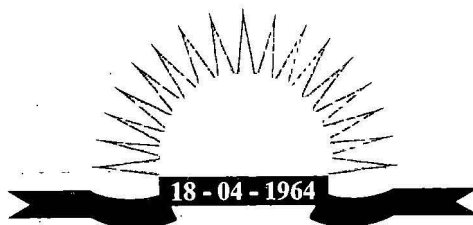
- I – proporcionar a circulação de informações nas Escolas sobre Projetos, Leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
- II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Senhores (as) Vereadores (as) eleitos (as) para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
- III – sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara vai às Escolas" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O Programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:

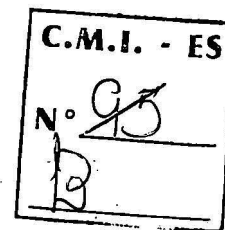
Certifico que este Ato foi Publicado em
14 / 12 / 2021 na pág. 222
da edição nº 1914, do DOM/ES.
Juciane Rocha dos Santos
Servidor
Mat. 5397

C.M.I. - ES
Nº 19

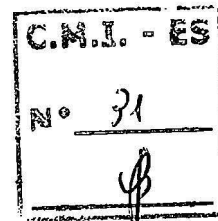
C.M.I. - ES
Nº 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA



- I – inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
II – estabelecimento de calendário que conterà:
a) ida da Câmara a Escola inscrita no programa;
b) ida da Escola à Câmara;
III – planejamento das atividades;
IV – promoção de atividades com os seguintes temas:
a) história da Câmara Municipal;
b) apresentação dos Senhores (as) Vereadores (as) e dos respectivos mandatos;
c) o funcionamento da Câmara;
d) Processo Legislativo;
e) noções de participação política e cidadania.



Art. 5º A Câmara Municipal deverá enviar cópia do presente Projeto a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 13 de dezembro de 2021.


VANDER PATRÍCIO
Prefeito Municipal


ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças